



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2015

“Autoriza a abertura de concurso público para preenchimento de cargo do quadro da Câmara Municipal de Lindóia e estabelece outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA APROVA O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica autorizada a realização de concurso público para o cargo de Contador constante do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lindóia.

Art. 2º A realização do concurso público se dará para provimento do cargo, conforme disposto no edital do concurso público.

Parágrafo único. O provimento e a nomeação do cargo estão condicionados:

I - à existência de vaga na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento do referido cargo, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela gestão do concurso público para o cargo será da Comissão de Concurso Público, composta por 3 (três) servidores da Câmara Municipal, que poderá valer-se do auxílio de empresas especializadas contratadas para execução do concurso.

Art. 4º Fica nomeada a Comissão de Concurso Público com os seguintes membros:

I – Presidente: Leticia Machado Barbosa - Oficial Administrativo

II - Vice-Presidente: Paulo José Ramalho – Diretor do Departamento de Administração e Finanças

III – Secretário: Michel Alex Ribeiro – Técnico Legislativo

Art. 5º São de responsabilidade da Comissão os seguintes atos:

I – decidir sobre pedidos de inscrições dos candidatos;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



- II – coordenar as datas, horários e os locais das provas;
- III – coordenar a elaboração e impressão dos cadernos de questões;
- IV – coordenar a aplicação e correção das provas teóricas;
- V – coordenar a entrega dos resultados finais;
- VI – decidir sobre os recursos interpostos em relação ao certame.

Art. 6º Ficam estabelecidos os preços públicos para fins de inscrição no Concurso Público, em conformidade com o quadro a seguir:

Cargo	Valor da inscrição (R\$)
Contador	40,00

Art. 7º As normas específicas relativas ao respectivo concurso público serão baixadas pela Comissão de Concurso Público, mediante a publicação de editais e instruções.

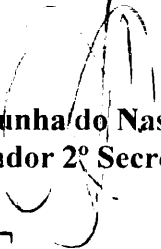
Art. 8º A execução do concurso público deverá obedecer à legislação municipal correlata, notadamente quanto aos prazos e condições.

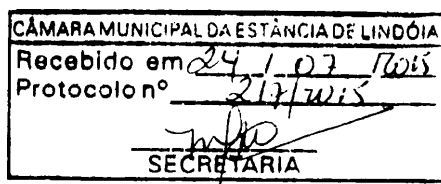
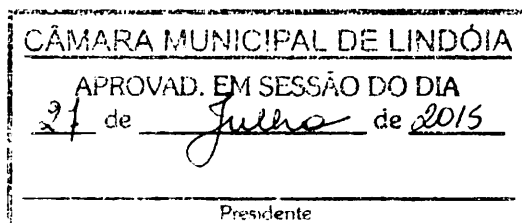
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 22 de Julho de 2015


Pedro Luís Giovanini
Presidente da Câmara


Artur Del Rio Condotta
Vereador 1º Secretário


Tiago Cunha do Nascimento
Vereador 2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

É. Pois, com imensa honra que apresentamos a presente proposição que tem o fito de autorizar a execução de concurso público para o cargo de provimento efetivo constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lindóia, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988.

Pretende-se com a realização do concurso público se proceder à nomeação ao candidato aprovado para exercício do cargo, o que será dimensionado em razão da limitação constante do parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101/00.

Insta Salientar que o concurso anteriormente realizado acabou por não preencher a referida vaga por falta de interesse dos aprovados. Sendo assim, ainda há a necessidade do provimento efetivo deste no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lindóia.

É sabido que a realização de concurso público é ato administrativo complexo que exige a formação de um procedimento repleto de fases e detalhes, o que impõe a nomeação de urna comissão de servidores para acompanhamento do certame desde suas fases iniciais.

No que tange ao preço das inscrições, é certo que procurou-se fixá-lo de acordo com a média de preço de inscrições extraída de certames anteriores realizados pela Prefeitura Municipal de Lindóia e por órgãos públicos da região, estimando-se cobrir os custos da realização do certame.

Sendo assim, contamos com a aprovação da medida pelos Nobres Pares.

Atenciosamente,

MESA DA CÂMARA

Pedro Luís Giovanini
Presidente da Câmara

Artur Del Rio Condotta
Vereador 1º Secretário

Tiago Cunha do Nascimento
Vereador 2º Secretário